

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 35/24/CP**CONCURSO PÚBLICO 6/2024****Fornecimento de Contadores de Água Potável Fria com Montagem**

Entre:-----

PRIMEIRO: Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (adiante designados SIMAR), adiante denominado como **primeiro outorgante ou contraente público**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, endereço de correio eletrónico geral@simar-louresodivelas.pt, (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, Edgar S. Valles, ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 138/2023, de 2 de maio, registo I/9175/2023. -----

E -----

SEGUNDO: Mota-Engil Ativ – Gestão e Manutenção de Ativos, SA, adiante designada como **segundo outorgante ou cocontratante**, pessoa coletiva (NIPC) n.º 503171565, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com sede em E.N. 10, Edifício Alverca Park, Piso 2, 2619-501 Alverca do Ribatejo, endereço de correio eletrónico geral@ativ.pt, representada neste ato por _____, portador do Cartão do Cidadão com o n.º _____ e _____, portador do Cartão de Cidadão com o n.º _____ na qualidade de representantes legais desta entidade, quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Procuração, lavrada em 2024-03-08 e Certidão Permanente com o Código de Acesso _____, subscrita em _____, ávida até _____

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de Fornecimento de Contadores de Água Potável Fria, com Montagem, adjudicado ao segundo outorgante, mediante Concurso Público por decisão de adjudicação e aprovação da minuta de contrato, deliberações dos órgãos executivos

dos municípios de Loures e de Odivelas, em 2024-07-10 na sua 69.ª Reunião Ordinária, e em 2024-07-10 na sua 14.ª Reunião Ordinária, respetivamente, sob proposta de deliberação nº 187/2024 do Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 65.ª Reunião Ordinária realizada em 2024-06-25, conforme Cláusula 15.ª (Disposições Finais), e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Contadores de Água Potável Fria DN15, com Montagem, sendo a tipificação dos serviços:-----

- Fornecimento de contadores, com substituição;-----

- Fornecimento de contadores, com montagem e reparação de instalação.-----

2. O adjudicatário obriga-se a efetuar o referido fornecimento nos termos exigidos pelas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deste procedimento, bem como de acordo com a sua Proposta Ref / PRO-06428-Y7P9Y7 datada de 2024-05-13 -----

Cláusula 2.ª

(Preço contratual)

Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o contraente público pagará ao cocontratante o valor máximo de 1 088.000 € (um milhão e oitenta e oito mil euros), ao qual acresce o valor de 250 240,00 € (duzentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta euros), relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA). -----

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até 60 (sessenta dias) após receção de cada fatura nos SIMAR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão. -----

2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve emitir faturação mensal.-----

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura. -----

Cláusula 4.^a **(Período de vigência contratual)**

1. O contrato celebrado terá o início da sua produção de efeitos no primeiro dia útil seguinte ao da notificação ao cocontratante da concessão do Visto ou da Declaração de conformidade emitida pelo Tribunal de Contas. -----

2. O contrato terá o seu termo com a verificação da realização integral do preço contratual ou com o decurso do período de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, consoante a condição que se verificar primeiro, sem prejuízo da denúncia prevista no número seguinte. -----

3. A denúncia do contrato por qualquer uma das partes contratantes deverá ser expressa, através do modo de comunicação estabelecido no contrato, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relativamente ao termo do período de vigência de cada ano contratual. -----

Cláusula 5.^a **(Obrigações contratuais do segundo outorgante)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de executar, pelos preços unitários indicados na sua proposta e dentro do período fixado, os serviços definidos; -----
- b) Obrigação de efetuar quaisquer outros serviços que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução e cuja responsabilidade lhe seja imputável; -----

c) Obrigação de assegurar as seguintes atividades: -----

- i. Programação de trabalhos e afetação de meios em função dos pedidos de serviços transmitidos pelos SIMAR Loures Odivelas por marcações programadas, para a realização de serviços a efetuar num intervalo de período horário de 2 (duas) horas, conforme ponto iv)
- Transmissão de tarefas, do Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos; -----
- ii. Execução diária de todos os serviços distribuídos pelos SIMAR Loures Odivelas – dias úteis das 08h00 às 18h00, subordinada a adequados padrões de qualidade de realização e oportunidade de concretização dentro da mesma zona geográfica; -----
- iii. Controlo de aplicação de contadores novos, selos para os contadores e devolução de contadores retirados (antigos); -----
- iv. Levantamento mensal de selos para contador e devolução dos contadores retirados (antigos), que será acompanhado por um funcionário dos SIMAR, a designar no início da execução do contrato; -----
- v. Registo das leituras associadas às colocações e retiradas dos contadores em impresso próprio, a deixar no local de realização do serviço; (impresso 1 a disponibilizar no início da execução do contrato); -----
- vi. Registo informático ou físico de toda a informação inerente à realização do serviço e transmissão on-line da mesma para integração no sistema de informação de gestão de Clientes dos SIMAR Loures Odivelas; -----
- vii. Registo fotográfico do estado da instalação antes e depois da intervenção; -----
- viii. Intervenções de emergência, nomeadamente, a execução de suspensões extraordinárias do abastecimento no caso de se deparar com uma situação de rotura a provocar danos, caso em que o técnico do Prestador de Serviços deverá contactar imediatamente os SIMAR Loures Odivelas, informando a respeito da situação detetada; -----
- ix. Intervenções de emergência para resolução de anomalias, decorrentes de reclamações apresentadas pelos Clientes, as quais deverão ser executadas, de imediato, comunicando imediatamente a intervenção aos SIMAR Loures Odivelas; -----
- x. Articulação com os SIMAR Loures Odivelas do circuito de receção e controlo de serviços executados, bem como do cumprimento de regras e procedimentos estabelecidos; -----
- xi. Assegurar a transmissão de dados, entre o Prestador de Serviços e os SIMAR Loures Odivelas, através da internet ou por outro meio, bem como proceder à introdução, no sistema

de informação dos SIMAR Loures Odivelas, de todas as informações relativas aos serviços executados. -----

d) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, de transporte, materiais, ferramentas, equipamentos de comunicação, equipamentos informáticos, utensílios e equipamentos indispensáveis à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, prevenindo danos, diretos e ou indiretos, resultantes da execução da prestação do serviço. -----

e) Constituem ainda encargo exclusivo do prestador de serviços, a aquisição e aplicação dos materiais envolvidos na realização dos serviços, nomeadamente tubagens, todo o tipo de válvulas e acessórios, anilhas e parafusos, arame para selagem do contador, juntas de borracha, entre outros. -----

f) O Prestador de Serviços deverá dispor de meios de comunicação eficazes com os SIMAR Loures Odivelas, conforme descrito no Anexo 3 - Regras de Faturação do Caderno de Encargos, de forma a poder receber informaticamente, indicações dos serviços a prestar aos Clientes, e a poder transmitir a sua concretização, para que os SIMAR Loures Odivelas possam, em permanência, ter capacidade de resposta perante as questões colocadas pelos Clientes. -----

g) Todo o pessoal afeto pelo Prestador de Serviços à execução da prestação deverá estar permanentemente contactável, devendo, por isso, estar dotado de meios de comunicação eficazes que garantam, em permanência, a sua comunicação com o Prestador de Serviços e deste com os SIMAR Loures Odivelas. -----

h) O prestador de serviços deverá afetar à realização da prestação, por tipo de função, o pessoal definido no ponto i) do Anexo 4 do Caderno de Encargos. -----

i) O Prestador de Serviços sujeita-se à ação fiscalizadora dos SIMAR Loures Odivelas. -----

Cláusula 6.^a

(Penalidades/sanções contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SIMAR Loures Odivelas podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: _____

- a) Pela realização incorreta ou indevida de um serviço, pelo incumprimento das datas e prazos temporais entre a marcação e a realização do serviço e comportamento impróprio dos técnicos para os diversos tipos de serviços solicitados: _____
- i. Igual ao valor do preço final de execução do serviço, no caso de o Prestador de Serviços ter regularizado, entretanto ou corrigido a situação perante o Cliente; _____
 - ii. Igual ao dobro do valor do preço final de execução do serviço, no caso de os SIMAR Loures Odivelas terem de disponibilizar os seus trabalhadores para resolução da ocorrência ou regularize a situação perante o Cliente, adicionando-se os custos inerentes à respetiva intervenção e quaisquer outros encargos adicionais assumidos; --
- b) Será ainda motivo de aplicação de penalidades, definidas no Anexo 3 – Regras de Faturação, o previsto em: _____
- i. Anexo 1 – iv Transmissão de Tarefas _____
 - ii. Anexo 2 – Meios a afetar à Prestação de Serviços _____
 - iii. Anexo 5 – Regras Gerais _____
 - iv. Anexo 5 – Identificação e fardamento _____
 - v. Anexo 5 – Regras específicas para a reparação de instalações de contador _____
 - vi. Anexo 5 – Regras técnicas específicas para a limpeza dos locais de realização dos serviços _____
- c) As penalidades contratuais serão aplicadas na fatura a emitir posterior à data da determinação da respetiva penalidade ou poderá ser emitida nota de crédito pelo valor correspondente. _____
- d) As penalidades contratuais previstas na presente Cláusula não obstam a que os SIMAR Loures Odivelas exijam uma indemnização pelo dano excedente. _____

- e) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- f) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

Cláusula 7.ª

(Caução e outras garantias)

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, o segundo outorgante prestou, a favor do primeiro outorgante, caução no valor total de 54 400,00€ (cinquenta e quatro mil e quatrocentos euros), correspondente a 5% do preço total da adjudicação, com exclusão do IVA, através de Certificado de Seguro de Caução nº 23CAP018-19 (Pertencente à Apólice de Seguro nº 23CAP018), emitida por Markel Insurance SE, Sucursal em Espanha, datada de 2024-07-17. -----

Cláusula 8.^a**(Classificação orçamental da dotação de despesa)****(Classificação orçamental da despesa e encargos orçamentais diferidos)**

Mapa II

Informação de compromisso

ENTIDADE: SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odívelas		
Número sequencial de compromisso: O20240100837- NE 24/00164		Data do registo(1): 2024-07-11
Fontes de Financiamento:		
☐	Receitas gerais	valor %
☒	Receitas próprias	valor % 100
☐	Financiamento da EU	valor %
Outras Fontes:		
☐	Contração de empréstimos	valor %
☐	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	valor %
☐	Outras: Identificação	valor %
Classe 0		
ORÇAMENTO DO ANO 2024		
Classif. orgânica: 5325		Classif. funcional: 2.4.4
		Classif.económica: 07011002
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)
1	Dotação Inicial	870 700,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	109 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	979 700,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	480 330,15
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	499 369,85
7	Compromisso Relativo à Despesa em análise	78 720,00
8 = 6-7	Saldo Residual	420 649,85

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Identificação do Declarante:

Nome: SANDRA GONÇALVES
Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA
Data: 2024-07-29

Signed by: **SANDRA MARINA JESUS GONÇALVES**
Identification number: 11685057
Date: 2024.08.01 11:41:25+01'00'



Mapa III

Encargos orçamentais diferidos

NE 24/00164

DESPESA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2025	472.320,00 €	07011002 - Outro
2026	472.320,00 €	
2027	314.880,00 €	
Instrumento de repartição de encargos(1): Aprovada na 2ª reunião da 5ª Sessão Ordinária de 20/12/2023, da Assembleia Municipal de Loures e da 5ª Sessão Ordinária de 05/12/2023 da Assembleia Municipal de Odivelas		

(1) Identificar, consoante o caso, o programa plurianual legalmente aprovado (ex., o PPI), a deliberação do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE O INSTRUMENTO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO.

Identificação do Declarante:

Nome: SANDRA GONÇALVES

Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA

Data: 2024-07-29

Signed by: SANDRA MARINA JESUS GONÇALVES
Identification number: 11685057
Date: 2024.08.01 11:42:00+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

Cláusula 9.^a

(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato,
_____, dos SIMAR, _____, que irá acompanhar permanentemente
a execução deste.-----

Cláusula 10.^a

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o cocontratante não tiver sanado o incumprimento.-----
3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao cocontratante.-----

Cláusula 11.^a

(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato são admitidas pela entidade adjudicante, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.-----
2. O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP. -----

Cláusula 12.^a

(Documentos Integrantes)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:-----

- a) O caderno de encargos;-----
- b) A proposta adjudicada;-----

Cláusula 13.^a

(Interpretação de dúvidas ou divergências)

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. -----
2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior. -----

Cláusula 14.^a

(Foro competente)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

Cláusula 15.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de concurso público autorizado pelos órgãos executivos dos Municípios de Loures e de Odivelas, entidades competentes para a decisão de contratar, conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures, 62.º reunião ordinária de 2024-04-03 e da Câmara Municipal de Odivelas, 7.ª reunião ordinária de 2024-04-03, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (Regime de realização de despesas públicas e da contratação pública), sob Proposta de Deliberação n.º 105/2024 do Conselho de Administração dos SIMAR, na 58.ª reunião ordinária de 2024-03-19. A mesma deliberação aprovou as peças do Procedimento e nomeou os elementos do Júri e Gestor do Contrato.-----
2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam das deliberações dos órgãos executivos dos municípios de Loures e de Odivelas, em 2024-07-10 na sua 69.ª Reunião Ordinária, e em 2024-07-10 na sua 14.ª Reunião Ordinária, respetivamente, sob proposta de deliberação nº 187/2024 do Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 65.ª Reunião Ordinária realizada em 2024-06-25, no uso de competências subdelegadas na deliberação supra referida.-----

3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 1 088 000,00 € (um milhão e oitenta e oito mil euros). _____
4. A previsão do encargo deste contrato, com IVA incluído, para o ano económico de: _____
2024 é de 78 720,00€ (setenta e oito mil, setecentos e vinte euros) _____
2025 é de 472 320,00€ (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte euros) _____
2026 é de 472 320,00€ (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte euros) _____
2027 é de 314 880,00€ (trezentos e catorze mil, oitocentos e oitenta euros) _____
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. _____
6. Após o segundo outorgante ter feito prova relativa a situações de impedimento, o contrato é lavrado num único exemplar, o qual vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos. _____
7. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil seguinte ao da notificação ao cocontratante da concessão do Visto ou da Declaração de conformidade emitida pelo Tribunal de Contas, através de plataforma eletrónica. _____

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

**Edgar
Luís
Simões
Valles**

Digitally signed
by Edgar Luís
Simões Valles
Date:
2024.08.05
16:01:08 +01'00'

Assinado por: **AUGUSTO ALMEIDA MOTA JUNQUEIRO**
Num. de Identificação:
Data: 2024.08.01 17:45:44

Assinado por: **HÉLDER DINIZ VIEIRA FERNANDES**
Num. de Identificação:
Data: 2024.08.02 18:08:11